

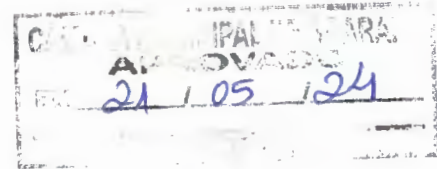
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
RECEBIDO
EM 22/05/24
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Um Novo Tempo

REQUERIMENTO nº 39 /2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,



O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que após aprovação em Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, vem requerer o pagamento integral do adicional de periculosidade previsto na Lei Municipal nº 251/01 – Estatuto do Servidor Público do Município de Acarape).

Os Servidores das categorias de Vigias e Guardas municipais, desde 2017, vem percebendo apenas o percentual de 20% (vinte por cento) a título de periculosidade, percentual menor do que previsto na legislação de regência.

Esse direito tem previsão na Constituição de 1988, in verbis:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

No âmbito do Município de Acarape, vigora a Lei Municipal nº 251/01, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, assim prescreve:

Art. 75º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional de insalubridade.

§ 1º - O adicional a que se refere o "caput" deste artigo se classifica segundo os graus: máximo, médio e mínimo, com valores de 40%, 30% e 10% do salário mínimo vigente, respectivamente.

§ 2º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor uma gratificação de 30% sobre o vencimento base, proibida a acumulação.

Diante do exposto, considerando que se trata de um direito assegurado ao servidor público desta municipalidade, isto é, previsto na legislação local, requer o pagamento integral do adicional de periculosidade implementando na folha de pagamento dos servidores públicos titulares dos cargos de Vigias e Guardas Municipal o percentual remanescente, isto é, 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Um Novo Tempo

Outrossim, a categoria, desde já manifesta o seu interesse em negociação, propondo a implementação do percentual remanescente de 10% (dez por cento) de modo gradual.

Acarape/CE, 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Jose Fernando de Souza Ribeiro

JOSE FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO

Vereador